LEI N. 2523, de 23 de Abril de 2001
Autoriza o Município de Leme a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante da presente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de Abril de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme